



RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2017.02.00047P
INTERESSADO: ZUILA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 001/2018

Protocolo n.º 552/2018
Data 15/03/18
Hora 9:08
Danielli
Danielli de Souza Pereira da Silva
Chefe de Seção de Apoio Administrativo

BREVE RELATO:

A Sr. **ZUILA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, efetiva no cargo de ESCRITURARIA, com matrícula n.º 000681 níveis "8", classe "E", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, requereu desta instituição (BARRA – PREVI), a sua APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, conforme o processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2017.02.00047P, apresentando os devidos documentos conforme os próximos parágrafos.

Desta forma, juntados aos autos os documentos pessoais do(a) segurado(a), como segue:

1. Requerimento do servidor como requisitos de manifestação de vontade própria para se aposentar, pagina 02;
2. Cópia do RG n.º 0487094-8, SSP/MT, pagina 03;
3. e CPF n.º 138.309.021-15, pagina 03;
4. Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor, qualificação profissional, período do tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente pagina 04 dos autos;

David Marques de Queiroz
David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

5. Cópia da publicação do ato Concessório na Imprensa Oficial, página 05 dos autos.

Assim, o Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando o ingresso do servidor no serviço público municipal, páginas 06 do processo.

A referida servidora, prestou concurso público municipal em 13 de fevereiro de 2000, sendo aprovado e nomeado, através do decreto municipal nº 035/2001, de 01 de junho de 2001, onde tomou posse em 01 de junho de 2001, no **cargo Agente de Saúde**, na qual, este **cargo foi transportado para o cargo de escriturário** no ano de 2005 através da lei nº 0004/2005, conforme pode ser visto nos autos, na página 06 e 07.

Neste sentido, a mesma foi admitida como servidora desta municipalidade no **regime estatutário**, com recolhimento para previdência própria (BARRA – PRÉVI) do Município de Barra do Bugres-MT.

Na atual data, a servidora supracitada é efetiva no **cargo de Escriturário – Nível 08, classe E**, conforme prescreve a lei complementar nº 052/2013 com o salário base de R\$ 3141,46 (três mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Foi observado que na página 13 do processo supracitado, que os **proventos proporcionais do(a) aposentado(a) serão de R\$ 1.163,80 (um mil, cento e oitenta e três reais e oitenta centavos)** inicialmente cumprindo assim, os requisitos da lei, sendo desta forma, os reajustes dos proventos anualmente pelo índice nacional de preço (INPC), nos termos da legislação vigente.

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR IDADE, amparado pelo Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal 1.554/2005, de 04 de julho de 2005, os valores foram apurados pela planilha de cálculo.

Observando as documentações dos autos, pode ser verificado que o servidor preenche os requisitos previstos no art. 12, inciso III, alínea “b” da lei municipal nº

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT-009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

1.554 de 04 de julho de 2005, na qual, dispõe sobre os requisitos de concessão de benefício pleiteado, assim, como segue:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do BARRA-PREVI serão aposentados:

{...}

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

{...}

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Neste sentido, encontra-se acostado aos autos a certidão para fins de aposentadoria ou pensão emitido pela BARRA – PREVI desta municipalidade, onde foi aproveitado o tempo de contribuição liquido no total de 6068 (seis mil e sessenta e oito) dias, ou seja, um total de 16(dezesseis) anos, 07 (sete) mês e 18(dezoito) dias, junto ao do município de Barra do Bugres-MT, contado para fins de aposentadoria para a mesma.

Desta forma, a Controladoria Geral de Controle Interno opina favorável à aposentadoria por idade do (a) Sr. (a) **ZUILA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, pois, não foi encontrado nada que desabona os direitos adquiridos para aposentadoria do mesmo.

É o Parecer Técnico, **Salvo Melhor Juízo**.

Barra do Bugres, 14 de março de 2017.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

